Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7051/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11110/2013
PROTOCOLO	: 1426070
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO E/OU	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: JOSÉ SIMÕES DA MOTA MEI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 143/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 143/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa José Simões da Mota MEI, tendo por objeto a prestação de serviço de limpeza pública. Neste momento, examina-se a regularidade dos **Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato.**

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 23265/2015 (peça n. 18, fls. 126-129). A 1ª ICE ressalvou ainda que, embora a prestação de contas esteja regular, a remessa a este Tribunal da cópia do Primeiro Termo Aditivo foi intempestiva.

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10884/2016 (peça n. 19, fl. 130), no qual também opinou pela regularidade dos Termos Aditivos.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos aos Termos Aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Verifico ainda que assiste razão à 1ª ICE quanto à intempestividade da remessa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e decido:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 143/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa José Simões da Mota MEI;

II – **aplicar multa** no valor equivalente a 12 (doze) UFERMS ao senhor **Pedro Arlei Caravina**, CPF 069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, com base

nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 143/2013;

III – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT